LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0441/2010 - INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Rua: João Pessoa n.º. 121 - Centro - São João do Cariri - Pb – C.N.P.J n.º. 09.074.345/0001-64

LEI MUNICIPAL N°. 441/2010 DE 08 DE MARÇO DE 2010

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ROBERTO PEDRO MEDEIROS FILHO, PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ESTADO DA PARAIBA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1° – Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, as quais compreendem:

I – o Atendimento à Saúde universalizando, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a Vigilância Sanitária;

III – a Vigilância Epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV – o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes da esfera federal e estadual.

SEÇÃO I
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2° - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITGO

Art. 3° - São atribuições do Prefeito Municipal, em relação ao Fundo Municipal de Saúde.

I – nomear o seu Coordenador, o qual deverá ter a Aprovação do Conselho Municipal de Saúde;

II – assinar cheques com o responsável pela Tesouraria Municipal, conjuntamente com o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 4° - São atribuições do Secretário Municipal da Saúde:

I – gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicações dos seus recursos, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

II – acompanhar, avaliar e decidir, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III – submet"Cria Cargos de Agente Comunitários de Saúde – ACS e Agente de Combate a Endemias e da outras providências"er ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias;

IV – submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais das receitas e despesa do Fundo;

V – encaminhar à Contadoria do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo autorizadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

VII – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, desde que autorizadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO FUNDO.

Art. 5° – São atribuições do Coordenador do Fundo.

I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretario Municipal de Saúde:

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimento das receitas do Fundo;

III – manter, em coordenação como Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com a carga ao Fundo;

IV – encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) - Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas

b) - Trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) - Anualmente, o Inventário dos Bens Móveis e Imóveis e o Balanço Geral do Fundo.

V – firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações, mencionadas anteriormente;

VI – preparar os relatórios de acompanhamento da realização das Ações de Saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde;

VII – apresentar, ao Secretario Municipal de Saúde a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde nas demonstrações mencionadas;

VIII – providenciar, junto à Contadoria do Município as demonstrações que indiquem a situação Econômica-Financeira Geral do Fundo Municipal de Saúde;

IX - manter os controles necessários sobre Convênios ou Contratos de Prestação de Serviços pelo Setor Privado e dos Empréstimos feitos para a Saúde;

X – encaminhar mensalmente ao Secretario Municipal de Saúde, relatório dos serviços prestado pelo setor privado, na forma mencionada no inciso anterior;

XI – manter o controle e a avaliação de produtividade das Unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde;

XII – encaminhar mensalmente ao Secretario Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produtividade dos serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6° – São receitas do Fundo Municipal de Saúde

I – as transferências oriundas do Orçamento da Seguridade Social e do Orçamento Estadual, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição Federal;

II – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III – o produto de convênios com outras entidades financiadoras;

IV – o produto da arrecadação de taxas vinculadas à fiscalização sanitária, as multas e juros de mora por infrações à legislação sanitária e de saúde do Município, bem, como arrecadações outras vinculadas a taxas que o Município venha a criar referente a espécie;

V – doações em espécie feito diretamente para este Fundo.

Parágrafo 1° - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agencia do Estabelecimento Oficial de Crédito.

Parágrafo 2° - A aplicação dos recursos de natureza financeiras dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II – de aprovação do Secretário Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde;

III – respeitada a disponibilidade de desencaixe do Orçamento do Município.

Parágrafo 3° – As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas até, no máximo, 10 (dez) dias úteis àquele em que se efetivou a respectiva arrecadação.

Art. 7° – constituem Ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I – disponibilidades monetárias em banco ou em caixas especial oriundos das receitas especificadas;

II – diretos que por ventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis doados que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;

IV – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde do Município;

V – bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde do Município.

Parágrafo Único – Atualmente se processará o Inventário dos Bens e Direitos vinculados ao Fundo.

Art. 8° – Constituem Passivos do Fundo Municipal de Saúde as Obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde, desde que autorizados pelo Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO VII
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 9° – O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, definidos pelo Conselho Municipal de Saúde, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1° – O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao principio da unidade.

Parágrafo 2° – O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 – Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Conselho Municipal de Saúde destinarão o quadro de cotas que serão distribuídas entre as Unidades Executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – as cotas poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no Orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 11 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados Créditos Adicionais Suplementares, autorizados por Lei.

Art. 12 – A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I – financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados, autorizados pelo Conselho Municipal de Saúde;

II – pagamento pela prestação de serviços a Entidades de Direito Privado para execução de Programas ou Projetos Específicos do Setor Saúde, observado o disposto no parágrafo 1°, art 199 da Constituição Federal;

III – aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos Programas;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede fisica de prestação de Serviços de Saúde;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos Instrumentos de Gestão, Planejamento, Administração e Controle das Ações de Saúde;

VI – desenvolvimento de Programas de Capacitação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos de Saúde;

VII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e Serviços de Saúde mencionados no art. 1° da presente Lei.

Parágrafo 1° – A Prefeitura Municipal deverá manter em condições adequadas e indispensáveis de funcionamento os imóveis existentes previstos no inciso IV, bem como construir os que se fizerem necessários, observadas a disponibilidades financeiras do Fundo.

Parágrafo 2° - Para o fiel cumprimento do disposto no parágrafo anterior, poderá a Prefeitura Municipal contratar serviços particulares comprovadamente experientes na execução desses serviços, desde que estes serviços constem do Programa de Trabalho Governamental e das Políticos de Saúde, definidos pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 14 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 15 - O Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, deverá solicitar abertura de crédito especial, em valor suficiente para prover as despesas necessárias à instalação do Fundo.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI, EM 08 DE MARÇO DE 2010.

ROBERTO PEDRO MEDEIROS FILHO
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**20210407081523**
Título	LEI Nº 0441/2010 - INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data de publicação	08/03/2010
Publicada e autorizada por	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB no dia 08/03/2010. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407081523&link=PMSJC. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 01/10/2026 10:11

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20210407081523**, intitulada **LEI Nº 0441/2010 - INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.

Publicação: 08/03/2010

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

> **RESUMO DO OBJETO**
> LEI Nº 0441/2010 - INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407081523&link=PMSJC. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 01/10/2026 10:11